



DECRETO N.º. 1757, DE 09 DE JANEIRO DE 2017.

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DOS CRITÉRIOS E PROCEDIMENTOS GERAIS A SEREM OBSERVADOS PARA CONCESSÃO E PAGAMENTO DAS GRATIFICAÇÕES DE DESEMPENHO DE QUE TRATAM OS ARTIGOS 10 E 11 DA LEI COMPLEMENTAR N.º. 218, DE 06 DE JANEIRO DE 2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GABRIEL CARVALHAES ROSATTI, Prefeito do Município de Luiz Antônio, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Ficam aprovados, na forma deste Decreto e no âmbito da administração pública municipal, a gratificação de desempenho por atividade de formação acadêmica e/ou técnica, bem como os critérios e procedimentos gerais a serem observados para a sua concessão, por intermédio de Portaria, em cada caso concreto.

Art. 2º A gratificação de desempenho por atividade de formação acadêmica e/ou técnica, para ocupante de cargo em provimento efetivo, foi instituída pelos artigos 10 e ss. da Lei Complementar Municipal nº. 218, de 06 de janeiro de 2017.

Parágrafo único. Os casos omissos serão definidos de ofício pelo Prefeito Municipal, por intermédio de Portaria indicada no art. 1º deste Decreto Regulamentar.

Art. 3º As gratificações de desempenho de que trata o art. 10 e o art. 11 da Lei Complementar Municipal nº. 218, de 06 de janeiro de 2017, serão de R\$ 500,00, R\$1.000,00, R\$ 1.500,00 e R\$ 2.000,00, de acordo com a formação técnica e acadêmica do servidor efetivo e com o desempenho de cada função específica.



Parágrafo único. Os casos omissos e contraditórios serão definidos de ofício pelo Prefeito Municipal, nos limites deste Decreto e considerando os princípios jurídicos da proporcionalidade e razoabilidade, impessoalidade e merecimento.

Art. 4º Nos termos da Lei Complementar Municipal nº. 218, de 06 de janeiro de 2017, é absolutamente vedada a concessão da gratificação quando a atividade de formação técnica ou acadêmica estiver incluída nas atribuições do cargo pelo qual o servidor foi efetivado.

Art. 5º Os critérios e procedimentos específicos para conferência e atribuição das gratificações de desempenho regulamentadas por este Decreto serão estabelecidos em ato do dirigente máximo do órgão ou da Secretaria, ou ainda por simples homologação do pedido, pelo Prefeito Municipal, por avocação.

Art. 6º É direito público subjetivo do servidor, gozar do benefício após simples comprovação da atividade acadêmica ou técnica, nos termos deste Decreto.

Art. 7º O servidor que tiver seu requerimento indeferido poderá apresentar pedido de reconsideração, devidamente justificado, sem efeito suspensivo, contra o resultado da negativa de concessão, no prazo de cinco dias, contados da publicação da decisão.

§ 1º O pedido de reconsideração de que trata o "caput" será apresentado à unidade de recursos humanos deste Município, que o encaminhará ao Prefeito Municipal.

§ 2º O pedido de reconsideração será apreciado no prazo máximo de cinco dias, podendo a autoridade deferir o pleito, total ou parcialmente, ou manter o indeferimento.



Prefeitura Municipal de Luiz Antônio

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal "Ilydio Pedrosa"

§ 3º A decisão sobre o pedido de reconsideração interposto será publicada e/ou afixada no órgão oficial contra a qual caberá ainda recurso voluntário dirigido ao Prefeito Municipal e remessa oficial no prazo de 5 dias.

§ 4º É irrecorrível a decisão proferida originariamente pelo Prefeito Municipal.

Art. 8º Os servidores a que se refere este Decreto, quando nomeados para cargo em comissão, na hipótese de optarem pela remuneração do respectivo cargo efetivo, continuarão a fazer jus à percepção da gratificação de natureza acadêmica e/ou técnica.

Art. 9º A gratificação de que trata este Decreto somente será paga ao servidor que se encontrar no efetivo exercício do respectivo cargo de provimento efetivo, considerados, para esse efeito, os afastamentos em virtude de: I - licença para tratamento de saúde; II - licença por motivo de acidente em serviço e doença grave; III - licença à gestante ou adotante; IV - licença-paternidade;

Artigo 10. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogando-se as disposições em contrário.

GABRIEL CARVALHAES ROSATTI
Prefeito Municipal